



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Proc. Eletrônico 1DOC nºs 23.975/2023 e 12.553/2023
(Municipal e Estadual)

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS
MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - RECOMEÇAR,
TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA -
SIGILOSO, CONFORME PLANO DE
TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado, pela Secretária de Assistência Social, **Celeste Xavier Gomes**, portadora da CIRG nº 22.388.991-X e inscrita no CPF/MF sob nº 245.844.278-10 e, de outro lado, a **Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - RECOMEÇAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.410.141/0001-21, com sede na Rua José Éboli, 107, Centro, Mogi das Cruzes, neste ato representada por **Rosana de Sant'Ana Pierucetti**, portadora da CIRG nº 12.191.371-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 001.264.568-01, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe, e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal de número 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); pela Lei Municipal nº 7.751/21 (Lei Objetivos e Metas do Plano Plurianual), Lei Municipal nº 7.889/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei nº 7.889/22 (Lei Orçamentária Anual), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; no Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2019; no Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de julho de 2018; bem como a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a efetiva participação e cumprimento, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, dos objetivos e metas, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho, definido em expediente próprio, e nos termos do **Decreto nº 22.336, de 4 de dezembro de 2023**, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento do disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, juntamente com o artigo 42, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

2.1 - O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, juntamente com o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 17.500, de 27 de junho de 2018, cumulado com o artigo 18, parágrafo 3º, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 3

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 - São obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária **específica**, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados nos termos do artigo 42, inciso XV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, bem como as despesas de pessoal, independentemente da modalidade de contratação ou prestação de serviço.

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) compromissar-se e se adequar ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;

j) informar ao **MUNICÍPIO** e inventariar eventuais bens adquiridos com os recursos da parceria;

k) não alienar eventuais bens adquiridos, ou cedidos pelo município, com recursos da parceria e os transferir ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da parceria;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 4

l) Conservar o(s) local(ais) cedido(s) para execução do serviço, bem como restituí-los na mesma condição que foi cedido.

m) manter a organização das informações dos usuários e usuárias atendidos, na forma de prontuário individual, bem como alimentação contínua e sistemática dos sistemas de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social, IRSAS, do Sistema de Informação da Rede SUAS; e, do Visor de Informações para o Sistema Único de Assistência Social, VISUAS.

3.3 - São obrigações do Gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 38 e 39, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, bem como do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O montante global de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.054.695,10 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro mil, Seiscentos e Noventa e Cinco reais e Dez centavos).

4.1.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente, na esfera municipal, é de R\$ 1.009.061,22 (Um Milhão, Nove mil, Sessenta e Um reais e Vinte e Dois centavos), sendo, desse valor, R\$ 974.061,22 (Novecentos e Setenta e Quatro mil, Sessenta e Um reais e Vinte e Dois centavos) correspondentes à execução do serviço e, R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil reais), correspondentes à implantação do serviço. Tais despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o número 02.12.02.08.244.3001.2.726, vínculo 01.510.0000, – FICHA 471, Reserva nº 19.375.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 5

4.1.2 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente, na esfera estadual, é de **R\$ 45.633,88 (Quarenta e Cinco mil, Seiscentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Oito centavos)** correspondentes à execução do serviço, que correrá por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o número **02.12.02.08.244.3001.2.726**, vínculo **02.500.9983**, – **FICHA 471, Reserva nº 19.067**.

4.1.3 - A Organização informa também que irá disponibilizar o valor de **R\$ 377.060,40 (Trezentos e Setenta e Sete mil, Sessenta reais e Quarenta centavos)** em contrapartida, na forma de Bens economicamente mensuráveis, conforme Declaração de Contrapartida;

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 - É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 - Fica autorizada a inclusão do Item “Fundo de Reserva” no Plano de Aplicação de Recursos, para, ao longo da vigência do presente, absorver recursos que poderão ser utilizados para o pagamento de eventuais despesas rescisórias de Recursos Humanos depositados em conta rendimento específica, acompanhada mensalmente através da Prestação de Contas Mensal, sem acréscimo de repasse.

5.6 - Os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias, mantidos em conta bancária vinculada, específica, autorizado no item 5.5, serão automaticamente reprogramados e transferidos para o Termo de Colaboração vigente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 6

5.7 - O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

5.8 - Os recursos não aplicados no objeto da parceria no exercício, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte no caso de aditamento da parceria em conformidade com a instrução nº 1/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

5.8.1 - Para esse saldo reprogramado, a Organização deverá apresentar prestação de contas mensal em expediente próprio, apartado da prestação de contas regular do novo período aditado.

5.8.2 - O prazo para a utilização do recurso reprogramado é de até 02 (dois) meses depois do início do novo período aditado, salvo necessidade expressa de maior prazo para o cumprimento da despesa, mediante autorização de ofício, da gestora da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vetada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

6.3 - Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

6.4 - As contratações de bens e serviços pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

6.5 - Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial, determinada pela **MUNICÍPIO** e isenta de tarifas bancárias, nos termos do artigo 42, inciso XV, e artigo 51, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser utilizada especificamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Assistência Social o número, procedendo com toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 7

6.6 - Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

6.7 - Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade do **MUNICÍPIO**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

6.8 - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.9 - Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.10 - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.11 - Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter no corpo de colaboradores da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reata, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da entidade, nos termos do artigo 6º, inciso III, alínea 'c', do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará de **01/01/2024** até **31/12/2024**, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, limitando o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.2. desta Cláusula, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição da vigência ou efeito financeiros retroativos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 8

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

8.1 - O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Técnico de Monitoramento, do Setor de Prestação de Contas, que subsidiarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação e de Gestor nomeados para esse fim.

8.2 - O relatório técnico a que se refere os artigos 24 e 25, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, e o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser elaborado pelo Técnico de Monitoramento e Setor de Prestação de Contas, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO SOCIAL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 9

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos artigos 26 a 40, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de julho de 2018, e nos demais dispositivos correlatos elencados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições vigentes do Decreto Municipal nº 4.465, de 2 de outubro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 10

9.4 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 38, parágrafo único, incisos I a III, e 40, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, observará os prazos previstos no artigo 39, parágrafo único, do mesmo Decreto, e demais prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 11

9.8 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 12

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, com base nos artigos 55 e 57, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas prevista no Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e de legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 13

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES:

12.1 - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 1º, do artigo 20, do Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, do artigo 23, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que se refere aos procedimentos sobre a titularidade dos bens permanentes, e dos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que orienta quanto as regras gerais, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes, sobre os materiais de natureza permanentes adquiridos com recursos da parceria e autorizado pelo **MUNICÍPIO, à ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 14

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretária de Assistência Social e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

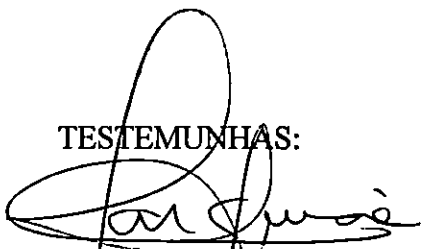
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 205/2023 - FLS. 15

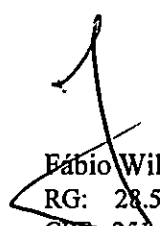
PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2023.


CELESTE XAVIER GOMES
Secretária de Assistência Social


ROSANA DE SANT'ANNA PIERUCETTI
Presidente da Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de
Violência - RECOMEÇAR

TESTEMUNHAS:


Margarida Severino
RG: 25.437.661-7
CPF: 252.550.638-35


Fábio Willy Lai
RG: 28.552.102-2
CPF: 251.604.568-99



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/Entidade Pública: Município de Mogi das Cruzes

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Assistência às Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - RECOMEÇAR

Termo de Colaboração nº (de origem): 205/2023

Objeto: Serviço de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência - Sigiloso

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rosana de Sant'Ana Pierucetti

Cargo: Presidente

CPF: 001.264.568-01

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ricardo Abílio

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Celeste Xavier Gomes

Cargo: Secretária de Assistência Social

CPF: 245.844.278-10

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Rosana de Sant'Ana Pierucetti

Cargo: Presidente

CPF: 001.264.568-01

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Comissão de Monitoramento – MROSC Lei 13.019/2014

Nome: Adriana Ferreira dos Santos

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social

CPF: 172.677.518-65

Assinatura: _____

Nome: Luana Corrêa Guimarães

Cargo: Diretora de Departamento – PSEAC

CPF: 295.950.208-69

Assinatura: _____

Nome: Ana Beatriz de Oliveira Lima

Cargo: Diretora de Departamento – PSB

CPF: 457.884.801-91

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CELESTE XAVIER GOMES**, CPF **245.844.278-10**, atesto que na data de **02/01/2024 às 14:38:09** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **celeste.semas@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

602C43EB9374B5CBBDF3BADCA69663A0908148BAE02B87BAB8EFBE6969E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a3ee4738-a781-4777-a6b1-9b1f89e487d0

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Adriana Ferreira dos Santos**, CPF **172.677.518-65**, atesto que na data de **02/01/2024 às 14:56:47** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **adriana.semas@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

BB158FD92672FA55E1A03DBE6A7525FBD0ED5BE1130DD6D1E264BAE450

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7d5db2fb-d026-49f3-9ad6-077c364da010

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luana Corrêa Guimarães**, CPF **295.950.208-69**, atesto que na data de **02/01/2024** às **14:46:11** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luana.semas@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

33CB2377FBC2E9F6D69A15751405F6224127696B3BECA82295D041D5601

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8772e067-3fe2-4663-b5d3-7e8eb0df7ea1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Ana Beatriz de Oliveira Lima**, CPF **457.884.801-91**, atesto que na data de **02/01/2024 às 14:55:46** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **anabeatriz.semas@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

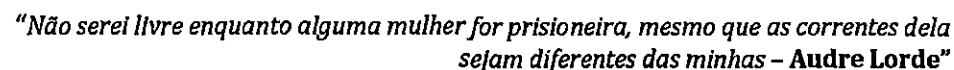
65DDC8F4A80FE98F7C18C63AC7E5A9034416E22B1D8E3D77B73D09F1C2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d8269bcf-fd4e-42c0-b2df-60d2d7f4866d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





MOGI DAS CRUZES

PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -

ANEXO
3/4

1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – “RECOMEÇAR”

2 – NOME DO SERVIÇO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA “RECOMEÇAR”

3 – NÍVEL DE PROTEÇÃO:
☐ Proteção Social Básica
☐ Proteção Social Especial - Média complexidade
☒ Proteção Social Especial - Alta complexidade

4 – VALOR GLOBAL	Mensal: R\$ 81.171,77	Anual: R\$ 974.061,22
(X) Municipal	() Estadual	() Federal

5 - PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

5.1 - Especificação	5.2 – Valor anual destinado	5.3 - Percentual (%)
RECURSOS HUMANOS (Salários, encargos sociais, adicional noturno, seguro de vida, férias, 13º salário, provisão p/ rescisão e hora extra, exames médicos admissionais, demissionais e periódicos, cesta básica, vale refeição, convênios de saúde, vale transporte e outros estipulados por convenção coletiva de trabalho e etc.) (Soma das Tabelas dos itens 6.1.1 e 6.1.3)	R\$ 705.344,18	72,41 %
FUNDO DE CONTINGENCIAMENTO (Tabela do item 6.1.2)	R\$ 53.930,91	5,54 %
ALIMENTAÇÃO (Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.) (Vide portaria Nº 448)).	R\$ 1.000,00	0,10 %



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"

MATERIAL DE CONSUMO (Combustíveis e Lubrificantes automotivos; Material de higiene e limpeza; Material de proteção e segurança, Material para festividades e Homenagens;, Material de copa e cozinha; Material para manutenção de bens móveis e imóveis; Material para processamento de dados, Material para manutenção de veículos, Material didático e informática; Material para expediente; Material para cama, mesa, banho e vestuário; Utensílios domésticos; Material elétrico e eletrônico; Material p/ laborterapia e agroterapia; Material para artesanato em geral; Uniformes, tecidos e aviamentos; Material educativo e esportivo; Água e Gás.) (Vide portaria Nº 448).	R\$ 56.768,66	5,83 %
CUSTOS INDIRETOS (Água, Luz, Telefone e Internet)	R\$ 22.800,00	2,34 %
ALUGUEL (sede e acolhimento)	R\$ 74.400,00	7,64 %
MANUTENÇÃO PREDIAL (pequenos reparos) (Vide portaria Nº 448.)	R\$ 9.444,32	0,97 %
MATERIAL FARMACOLÓGICO (Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados a manipulação de drogas, medicamentosas, tais como: medicamentos, soros, vacinas e afins (conforme prescrição médica e em caso de falta na rede pública de saúde)	R\$ 600,00	0,06 %
TRANSPORTES (Despesas de transporte com as acolhidas)	R\$ 1.000,00	0,10 %
SERVIÇOS DE TERCEIROS (Serviços de monitoramento e segurança; Manutenção e Conservação de veículos; Serviços de Saúde Ocupacional (LTCAT, PCMSO, etc), Relógio de ponto, Confeção de uniformes, Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, Manutenção de Software e hardware, Seguro veicular; RPA; Monitoramento; Supervisão técnica e de equipe; Manutenção predial; Serviços de contabilidade; Locação de espaços e equipamentos em geral; Serviços de limpeza e conservação; Serviços de terceiros, Assessoria e consultoria; (Vide portaria Nº 448)).	R\$ 48.773,15	5,01 %
TOTAL	R\$ 974.061,22	100,00 %



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"

6 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 14:00:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:42:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO -**

**ANEXO
4/4**

1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – "RECOMEÇAR"

2 – NOME DO SERVIÇO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA "RECOMEÇAR"

3 – NÍVEL DE PROTEÇÃO:
() Proteção Social Básica
() Proteção Social Especial - Média complexidade
(X) Proteção Social Especial - Alta complexidade

4 – VALOR GLOBAL Mensal: R\$ 81.171,77 Anual: R\$ 974.061,22
(X) Municipal () Estadual () Federal

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - SUBVENÇÃO

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 81.171,86	ABRIL	R\$ 81.171,76	JULHO	R\$ 81.171,76	OUTUBRO	R\$ 81.171,76
FEVEREIRO	R\$ 81.171,76	MAIO	R\$ 81.171,76	AGOSTO	R\$ 81.171,76	NOVEMBRO	R\$ 81.171,76
MARÇO	R\$ 81.171,76	JUNHO	R\$ 81.171,76	SETEMBRO	R\$ 81.171,76	DEZEMBRO	R\$ 81.171,76

6 – AUTENTICAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente
BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 13:59:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:39:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS -		ANEXO 3/4
1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – "RECOMEÇAR"			
2 – NOME DO SERVIÇO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA "RECOMEÇAR"			
3 – NÍVEL DE PROTEÇÃO: ☐ Proteção Social Básica ☐ Proteção Social Especial - Média complexidade ☒ Proteção Social Especial - Alta complexidade			
4 – VALOR GLOBAL Mensal: R\$ 35.000,00 Anual: R\$ 35.000,00 ☒ Municipal ☐ Estadual ☐ Federal			
5 – PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL			
5.1 - Especificação	5.2 – Valor anual destinado	5.3 - Percentual (%)	
IMPLANTAÇÃO (Material Permanente)	R\$ 35.000,00	100 %	
TOTAL	R\$ 35.000,00	100,00 %	



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"

6 – AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 14:06:53-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:47:19-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO -**

**ANEXO
4/4**

1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – “RECOMEÇAR”

2 – NOME DO SERVIÇO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA “RECOMEÇAR”

3 – NÍVEL DE PROTEÇÃO:
() Proteção Social Básica
() Proteção Social Especial - Média complexidade
(X) Proteção Social Especial - Alta complexidade

4 – VALOR GLOBAL Mensal: R\$ 35.000,00 Anual: R\$ 35.000,00
(X) Municipal () Estadual () Federal

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - SUBVENÇÃO

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 35.000,00	ABRIL	R\$ 0,00	JULHO	R\$ 0,00	OUTUBRO	R\$ 0,00
FEVEREIRO	R\$ 0,00	MAIO	R\$ 0,00	AGOSTO	R\$ 0,00	NOVEMBRO	R\$ 0,00
MARÇO	R\$ 0,00	JUNHO	R\$ 0,00	SETEMBRO	R\$ 0,00	DEZEMBRO	R\$ 0,00

6 – AUTENTICAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 14:05:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

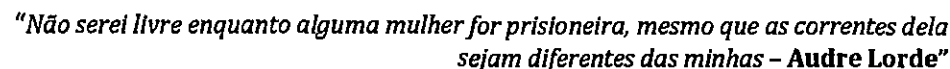
Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 20:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:46:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal



1



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"

MATERIAL DE CONSUMO (Combustíveis e Lubrificantes automotivos; Material de higiene e limpeza; Material de proteção e segurança, Material para festividades e Homenagens;, Material de copa e cozinha; Material para manutenção de bens móveis e imóveis; Material para processamento de dados, Material para manutenção de veículos, Material didático e informática; Material para expediente; Material para cama, mesa, banho e vestuário; Utensílios domésticos; Material elétrico e eletrônico; Material p/ laborterapia e agroterapia; Material para artesanato em geral; Uniformes, tecidos e aviamentos; Material educativo e esportivo; Água e Gás.) (Vide portaria Nº 448).	R\$ 500,00	1,10 %
SERVIÇOS DE TERCEIROS (Serviços de monitoramento e segurança; Manutenção e Conservação de veículos; Serviços de Saúde Ocupacional (LTCAT, PCMSO, etc), Relógio de ponto, Confecção de uniformes, Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, Manutenção de Software e hardware, Seguro veicular; RPA; Monitoramento; Supervisão técnica e de equipe; Manutenção predial; Serviços de contabilidade; Locação de espaços e equipamentos em geral; Serviços de limpeza e conservação; Serviços de terceiros, Assessoria e consultoria; (Vide portaria Nº 448)).	R\$ 500,00	1,10 %
TOTAL	R\$ 45.633,88	100,00 %

6 – AUTENTICAÇÃO



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 14:04:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2023



Documento assinado digitalmente
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:45:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal



"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas – Audre Lorde"



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO -**

**ANEXO
4/4**

1 – NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – "RECOMEÇAR"

2 – NOME DO SERVIÇO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA "RECOMEÇAR"

3 – NÍVEL DE PROTEÇÃO:
() Proteção Social Básica
() Proteção Social Especial - Média complexidade
(X) Proteção Social Especial - Alta complexidade

4 – VALOR GLOBAL Mensal: R\$ 3.802,82 Anual: R\$ 45.633,88
() Municipal (X) Estadual () Federal

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - SUBVENÇÃO

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 3.802,86	ABRIL	R\$ 3.802,82	JULHO	R\$ 3.802,82	OUTUBRO	R\$ 3.802,82
FEVEREIRO	R\$ 3.802,82	MAIO	R\$ 3.802,82	AGOSTO	R\$ 3.802,82	NOVEMBRO	R\$ 3.802,82
MARÇO	R\$ 3.802,82	JUNHO	R\$ 3.802,82	SETEMBRO	R\$ 3.802,82	DEZEMBRO	R\$ 3.802,82

6 – AUTENTICAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
BEATRIZ FIRMINO DOS SANTOS
Data: 10/11/2023 14:02:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 20

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSANA DE SANT'ANA PIERUCETTI
Data: 10/11/2023 13:43:53-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Beatriz Firmino dos Santos
Assistente Social CRESS 68295 – 9ª Região
Responsável Técnico

Rosana de Sant'Ana Pierucetti
Advogada 92.678/SP
Representante Legal